

Este mencionado pedido foi deferido (id 9415769) e a área técnica deste TRE-ES adotou as providências para cumprimento do comando (id 9426874 e id 9434478), além de realizar o acompanhamento do período de suspensão fixado no referido decisum.

Encerrado o período de suspensão, determinei (id 9608472) a intimação da União - que novamente informou (id 9609815) não possuir interesse em promover a execução do julgado - e da Procuradoria Regional Eleitoral que, no Parecer inserido no id 9610684, requereu o retorno dos autos ao arquivo (pelo prazo de um ano) e a manutenção do nome do prestador de contas em cadastros de inadimplentes dos sistemas bancário e comercial.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

Com a mais respeitosa vênia da Procuradoria Regional Eleitoral, não há razão para deferir o pedido relativo ao retorno dos autos ao arquivo pelo prazo de um ano.

Isso porque o § 2º do art. 921 do Código de Processo Civil (CPC) - aplicado supletiva e subsidiariamente ao caso concreto por força do disposto no art. 3º da Resolução TSE n.º 23.709/2022 - é claro ao dispor que decorrido "o prazo máximo de 1 (um) ano sem que seja localizado o executado ou que sejam encontrados bens penhoráveis, o juiz ordenará o arquivamento dos autos".

Ademais, determinar o arquivamento do presente feito executivo com prazo determinado, data venia, não implica em prejuízo, já que tanto o CPC (§ 3º do art. 921) quanto a Resolução do TSE (n.º 23.709/2022) oportunizam aos interessados, a qualquer tempo, requerer o desarquivamento do processo.

Do exposto, determino o arquivamento (sem prazo determinado) do presente feito, mantido o "nome do prestador de contas em cadastros de inadimplentes dos sistemas bancário e comercial" (como pleiteado pelo Ministério Público Eleitoral) e sem prejuízo do eventual desarquivamento a qualquer tempo nos termos do § 3º do art. 921 do CPC e do art. 33, V, da Resolução TSE n.º 23.709/2022.

Intimem-se e, após, arquivem-se os autos.

Vitória, data da assinatura eletrônica.

Desembargador ARTHUR JOSE NEIVA DE ALMEIDA

Relator

DOCUMENTOS DA DG

PORTARIAS

PORTARIA Nº 36, DE 09/02/2026

PUBLICAÇÃO EM : 11/02/2026

O Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e consoante autos 0005156-23.2025.6.08.8000

RESOLVE

Alterar a lotação da servidora Karina Fraga Cardoso da seguinte forma:

De: SEATE/CTPS/SGP

Para: NUVAH/CODEG/SGP, a partir de 02.02.2026.

Alvimar Dias Nascimento

Diretor Geral

PORTARIA Nº 46 , DE 08/02/2026

PUBLICAÇÃO EM : 11/02/2026